



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PAUTA DA 04^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**16/08/2021
SEGUNDA-FEIRA
às 17 horas**

**Presidente: Senador Fernando Collor
Vice-Presidente: Senador Flávio Bolsonaro**



Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**04^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

04^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Segunda-feira, às 17 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQ 12/2020 - CDR - Não Terminativo -		8
2	REQ 3/2021 - CDR - Não Terminativo -		11
3	REQ 4/2021 - CDR - Não Terminativo -		13
4	PLS 281/2018 - Não Terminativo -	SENADOR ZEQUINHA MARINHO	16
5	PL 3841/2019 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	26

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)

Marcelo Castro(MDB)(10)(36)(41)	PI 3303-6130 / 4078	1 Eduardo Braga(MDB)(10)(36)(41)	AM 3303-6230
Nilda Gondim(MDB)(10)(36)(41)	PB 3303-6490 / 6485	2 Eduardo Gomes(MDB)(9)(11)(41)	TO 3303-6349 / 6352
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(5)(13)(23)(41)	PB 3303-2252 / 2481	3 VAGO(14)(27)(28)(30)	
Eliane Nogueira(PP)(43)(44)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192	4 VAGO(19)	
Flávio Bolsonaro(PATRIOTA)(39)	RJ 3303-1717 / 1718	5 VAGO	

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)

Izalci Lucas(PSDB)(7)(35)	DF 3303-6049 / 6050	1 Roberto Rocha(PSDB)(7)(35)	MA 3303-1437 / 1506
Plínio Valério(PSDB)(7)(35)	AM 3303-2833 / 2835 / 2837	2 Rodrigo Cunha(PSDB)(7)(35)	AL 3303-6083
Soraya Thronicke(PSL)(7)(8)	MS 3303-1775	3 Eduardo Girão(PODEMOS)(18)(24)(33)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Styvenson Valentim(PODEMOS)(17)(22)(33)	RN 3303-1148	4 Flávio Arns(PODEMOS)(17)(33)	PR 3303-6301

PSD

Angelo Coronel(2)(21)(25)(32)	BA 3303-6103 / 6105	1 Irajá(2)(32)	TO 3303-6469
Carlos Fávaro(2)(32)	MT 3303-6408	2 Nelsinho Trad(2)(32)	MS 3303-6767 / 6768

Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)

Chico Rodrigues(DEM)(4)(29)	RR 3303-2281	1 Jorginho Mello(PL)(4)	SC 3303-2200
Zequinha Marinho(PSC)(4)	PA 3303-6623	2 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)

Jaques Wagner(PT)(6)(34)	BA 3303-6390 / 6391	1 Zenaide Maia(PROS)(6)(34)	RN 3303-2371 / 2372 / 1813
Fernando Collor(PROS)(6)(34)	AL 3303-5783 / 5787	2 Jean Paul Prates(PT)(6)(34)	RN 3303-1777 / 1884

PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)

Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)(26)(37)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 Cid Gomes(PDT)(3)(15)(20)(37)	CE 3303-6460 / 6399
Eliziane Gama(CIDADANIA)(3)(37)	MA 3303-6741 / 6703	2 Acir Gurgacz(PDT)(3)(38)	RO 3303-3131 / 3132

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolph Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- (8) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- (11) Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- (12) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- (13) Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- (14) Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLNUIDB).
- (15) Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
- (16) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- (17) Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
- (18) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (19) Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
- (20) Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
- (21) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (22) Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
- (23) Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLNUIDB).
- (24) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da Repùblica da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (25) Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
- (26) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (27) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

- (28) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- (29) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (30) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (31) Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- (32) Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
- (33) Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
- (34) Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
- (35) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
- (36) Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
- (37) Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
- (38) Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
- (39) Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
- (40) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
- (41) Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).
- (42) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (43) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (44) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4282
FAX: 3303-1627

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cdr@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 16 de agosto de 2021
(segunda-feira)
às 17h

PAUTA

04^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO -
CDR**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 12, DE 2020

Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater a gestão associada de serviços públicos por meio de Consórcios Públicos.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Textos da pauta:
[Requerimento \(CDR\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 3, DE 2021

Requer a realização de Audiência Pública na CDR, para debater o Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, que pretende criar um marco legal para a geração de energia própria no país.

Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Textos da pauta:
[Requerimento \(CDR\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 4, DE 2021

Requer que seja convidado o Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), Mauro Benedito de Santana Filho, para apresentar, em audiência pública nesta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, as ações da Pasta para os próximos dois anos e subsidiar este colegiado sobre o Programa SPU+, lançado em dezembro de 2020.

Autoria: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Textos da pauta:
[Requerimento \(CDR\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 281, DE 2018

- Não Terminativo -

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar prazo idêntico ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Relatoria: Senador Zequinha Marinho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. *Retirada de Pauta para reexame, a pedido do Relator, em 03/07/2019;*
2. *A matéria é devolvida pelo gabinete do Relator, sem manifestação, em 10/08/2021;*
3. *A matéria segue para apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5**PROJETO DE LEI N° 3841, DE 2019****- Terminativo -**

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para estender, para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com exceção do Distrito Federal, benefícios previstos para as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Autoria: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo.

Observações:

1. *A Matéria constou da Pauta em 17/04/2019;*
2. *Retirada de Pauta em 05/02/2020;*
3. *Nos termos do Art. 14 do Ato da Comissão Diretora - ATC nº 8, de 2021, fica dispensado o turno suplementar na apreciação de matérias terminativas.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1

REQ
00012/2020



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20802.08269-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a gestão associada de serviços **públicos por meio de Consórcios Públicos**.

A aprovação de Legislação sobre Consórcio Público foi uma inovação do federalismo brasileiro no aprimoramento da gestão do Estado. A Lei de Consórcio Público completará 15 anos em abril de 2015, tempo em que merece uma avaliação com o objetivo de aprimoramento tanto da legislação como das medidas infra legais experimentadas no arranjo institucional de cooperação e coordenação federativas.

Sendo assim é de salutar importância que especialistas experimentados no tema tenham voz junto a esta Comissão, em especial Especialistas do Norte e Nordeste.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

Representante do Consórcio Nordeste;

Representante do Consórcio Norte;

Representante da Rede Nacional de Consórcios Públicos;

Representante da Federação Baiana de Consórcios Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Os Consórcios Públicos são considerados ícones de eficiência na Administração Pública, que, atendendo às exigências constitucionais e infraconstitucionais, possibilitam a prestação de serviços mais vantajosos aos cidadãos; e, por isso vem sendo mais debatido, emancipado e aprimorado.

Sala da Comissão, 11 de março de 2020.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)**



2

**REQ
00003/2021**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, que pretende criar um marco legal para a geração de energia própria no país.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados está em vias de aprovar o Projeto de Lei que objetiva estabelecer um marco legal para a geração de energia própria no país – PL 5829/19 – que tem como objetivo central permitir ao consumidor produzir e consumir a própria eletricidade, utilizando-se de fontes limpas e renováveis.

Apesar do claro mérito de sua intenção e apoio de várias instituições, a matéria tem sofrido resistência e crítica por parte de alguns setores, de maneira a justificar análise detida deste Senado Federal, em seu Colegiado especializado, por meio de uma Audiência Pública.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo à aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**

SF/21568.66674-20 (LexEdit)

3

REQ
00004/2021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/21585.82671-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de convidar o Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), Mauro Benedito de Santana Filho, para apresentar, em audiência pública nesta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, as ações da Pasta para os próximos dois anos e subsidiar este colegiado sobre o **Programa SPU+**, lançado em dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 19 de maio de 2021, foi publicado no site do Governo Federal (www.gov.br), que o Governo, através a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Economia, autorizou a doação de imóveis para garantir a operação e segurança de cinco barragens localizadas em Santa Catarina. O patrimônio transferido ao estado tem valor estimado em R\$ 900 milhões. Pela matéria, as ações fazem parte do Programa SPU+ que visa ao apoio a políticas públicas, à racionalização do uso dos ativos federais, à redução do gasto público com aluguéis e manutenção, além de desenvolvimento local.

Lançado em dezembro de 2020 pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), o programa SPU+ tem a finalidade de modernizar, inovar e transformar a gestão do patrimônio imobiliário da União.

Visa ativar a economia por meio da contabilização de R\$ 110 bilhões em imóveis da União até 2022.

Para isso, o programa está dividido em três planos – alienação, cessão e concessão e racionalização – e os ativos de propriedade do Governo são destinados conforme a vocação, ou seja, podem ser vendidos, cedidos ou permutados. Um dos pilares do SPU+ é destinar bens para atender políticas públicas e racionalizar o uso e a ocupação dos ativos federais, tendo por objetivo reduzir gasto público com aluguéis e manutenção.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo à aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2021.

**Senador Jorginho Mello
(PL - SC)**



4



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar prazo idêntico ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).*

SF19074.11431-56

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 281, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar prazo idêntico ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).*

A proposição contém apenas dois artigos. O art. 1º altera os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e o art. 2º determina que a medida entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição em análise foi apresentada após a aprovação em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, do PLS nº 656, de 2015. Essa última proposição também

alterava o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para prorrogar, por mais cinco anos, o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com a redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Emenda aprovada na CAE alterou também o art. 3º da MPV nº 2.199-14, de 2001, para compatibilizá-lo com seu art. 1º e permitir a utilização dos recursos que estão depositados na Sudam e na Sudene para os programas de reinvestimento.

O PLS nº 656, de 2015, deu origem à Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019, com vetos referentes às alterações propostas por meio das Emendas nº 1-CAE e nº 2-CAE, de autoria da Senadora Simone Tebet, que visavam a estender os benefícios também para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), com exceção do Distrito Federal.



SF19074.11431-56

Na justificação do PLS nº 281, de 2018, argumenta-se que o prazo de cinco anos proposto no PLS nº 656, de 2015, não é suficiente para a reversão das desigualdades existentes entre as regiões Norte e Nordeste e o restante do País. Argumenta-se, também, que, sem um horizonte temporal de longo prazo, os empresários não têm segurança para fazer investimentos que podem requerer décadas para sua maturação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Na CDR, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme prevê o inciso III do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR opinar sobre *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*.

A análise nesta Comissão se restringe ao mérito da proposição e, em particular, à sua contribuição para o desenvolvimento regional. Os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade e de juridicidade da matéria serão analisados pela CAE, que deverá se pronunciar em caráter terminativo sobre a proposição.

O PLS nº 281, de 2018, visa a conseguir uma isonomia de prazos em relação aos incentivos oferecidos na Zona Franca de Manaus, evitando a necessidade de se rediscutir, a cada cinco anos, a renovação desses incentivos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. Nesse sentido, a proposição é meritória, pois permite que os empresários tenham segurança com relação à vigência dos incentivos ao realizarem investimentos de longo prazo de maturação. Sem sombra de dúvida, esse é um aspecto bastante relevante na tomada de decisão dos empresários, o que evidencia o acerto da medida.

Em síntese, do ponto de vista da contribuição ao desenvolvimento regional, a proposição apresenta solução viável para a definição de um horizonte ampliado de vigência dos incentivos de que trata, de modo a estimular investimentos de longo prazo nas regiões beneficiadas, devendo merecer o nosso apoio à sua aprovação.



SF19074.11431-56

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 281, DE 2018

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar prazo idêntico ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

DESPACHO: Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018


 SF18657.15159-40

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar prazo idêntico ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, e enquanto for mantida a Zona Franca de Manaus, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.” (NR)

.....

“**Art. 3º** Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, enquanto for mantida a Zona Franca de Manaus, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal aprovou, recentemente, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 656, de 2015, que altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para prorrogar, por mais cinco anos, o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com a redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Emenda aprovada na CAE altera também o art. 3º da MPV nº 2.199-14, de 2001, para permitir a utilização dos recursos que estão depositados na Sudam e na Sudene para os programas de reinvestimento. Com isso, mantém-se a compatibilidade do art. 3º da MPV nº 2.199-14, de 2001, com seu art. 1º. Outras emendas também aprovadas na CAE estendem o disposto no *caput* do art. 1º e no *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), com exceção do Distrito Federal.

Os incentivos fiscais estimulam a formação de capital fixo nas regiões menos desenvolvidas e contribuem para reverter a tendência de concentração da atividade econômica nas regiões que já contam com uma infraestrutura econômica mais sólida. Porém, como se assinalou ao longo da discussão do PLS nº 656, de 2015, na CAE, os indicadores econômicos e sociais das regiões Norte e Nordeste ainda são inferiores aos do restante do País.

Nós ponderamos, então, que o prazo de cinco anos não é suficiente para a reversão dessas desigualdades. Além disso, na ausência de um horizonte temporal de longo prazo, os empresários não têm segurança para fazer investimentos que podem requerer décadas para sua maturação.

Não por acaso, diversas outras iniciativas que preveem incentivos fiscais têm prazos bem mais elásticos. A Zona Franca de Manaus, por exemplo, foi mantida, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Esse prazo foi posteriormente prorrogado por mais dez anos pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, e por mais cinquenta anos, pela Emenda



Constitucional nº 83, de 2014. Diversos outros programas de incentivos fiscais, como o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados à exploração e à produção de petróleo e gás natural (REPETRO) e a legislação que concede incentivos fiscais para empresas do setor de tecnologia (“Lei de Informática”) têm também prazos de vigência bastante elásticos.

O que nós estamos propondo aqui é simplesmente uma isonomia de prazos. Em lugar de prorrogar, por mais cinco anos, o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com a redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, nós estamos estabelecendo um prazo de vigência idêntico ao da Zona Franca de Manaus. Com isso, não será preciso rediscutir, a cada cinco anos, a renovação desses incentivos. Esse prazo poderá também aplicar-se à área de atuação da Sudeco caso as emendas apresentadas ao PLS nº 656, de 2015, relativas a essa região sejam convertidas em lei.

Conforme disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, qualquer proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Da mesma forma, o art. 14 da Lei Complementar (LC) nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições estabelecidas em lei.

Nesse sentido, nós reproduzimos aqui as estimativas apresentadas no Parecer (SF) da CAE nº 26, de 2018. Nesse documento registra-se que o impacto orçamentário e financeiro do PLS nº 656, de 2015, para 2018 já está contemplado na Lei Orçamentária de 2018 e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, já que esse seria o último ano de vigência dos referidos benefícios.

Conforme indicado no quadro XIII, itens 45 e 51, do Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT) da Receita Federal, o impacto gerado, no ano de 2018, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, na área de atuação da Sudam, é de R\$ 2,27 bilhões, e na área de atuação da Sudene, de R\$ 3,39 bilhões. Já o impacto gerado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene



SF18657.15159-40

alcança, conforme os itens 48 e 54 do quadro XIII do DGT, R\$ 64,99 milhões e R\$ 68,14 milhões, respectivamente. Dessa forma, o impacto gerado em 2018 é da ordem de R\$ 5,80 bilhões, correspondentes a apenas 2,04% dos gastos tributários estimados pela Receita Federal para este ano. O valor total estimado – que beneficia toda a Amazônia Legal e toda a região Nordeste e alcança ainda frações dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo – não chega a um quarto dos gastos tributários projetados pela Receita Federal para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio, que são da ordem de R\$ 24,25 bilhões em 2018.

Para os anos de 2019 e 2020, nós atualizamos os valores relativos a 2018 com base nas mesmas projeções para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) usadas no Parecer (SF) da CAE nº 26, de 2018. Assumindo, assim, taxas de inflação da ordem de 4,2% em 2019 e em 2020, as renúncias de receita alcançam, nesses anos, R\$ 6,04 bilhões e R\$ 6,29 bilhões.

Esses dados referem-se à Sudam e à Sudene. Caso a inclusão da Sudeco seja convertida em lei, haveria, conforme estimativas registradas na Emenda nº 1 –CAE ao PLS nº 656, de 2015, renúncias de receitas adicionais da ordem de R\$ 2,32 bilhões em 2018, R\$ 2,42 bilhões em 2019 e R\$ 2,52 bilhões em 2020.

Tendo em vista os valores relativamente reduzidos associados a essa iniciativa e sua contribuição significativa para o desenvolvimento regional e para a redução das desigualdades que marcam o País, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 113
- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Emenda Constitucional nº 42, de 2003 - Reforma Tributária - 42/03
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2003;42>
- Emenda Constitucional nº 83, de 2014 - EMC-83-2014-08-05 - 83/14
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2014;83>
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9532>
 - inciso I do artigo 2º
- Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2199-14-2001-08-24 - 2199-14/01
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2199-14>
 - artigo 1º
 - artigo 1º
 - artigo 3º
 - artigo 3º

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER N° , DE 2019

SF19422.02153-03

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.841, de 2019, da Senadora Simone Tebet, que *altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para estender, para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com exceção do Distrito Federal, benefícios previstos para as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).*

Relator: Senador IZALCI LUCAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.841, de 2019, da Senadora Simone Tebet, que altera a Medida Provisória (MPV) nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para estender, para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com exceção do Distrito Federal, benefícios previstos para as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

A proposição é formada por apenas três artigos. O art. 1º inclui um dispositivo na MPV nº 2.199-14, de 2001, para estender os benefícios previstos para as áreas de atuação da Sudam e da Sudene para a área de atuação da Sudeco. O art. 2º inclui novos dispositivos na Lei nº 8.167, de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

1991, com o mesmo objetivo. O art. 3º contém a cláusula de vigência, que se dará após a publicação da lei eventualmente resultante.

SF19422.02153-03

Na justificação do PL nº 3.841, de 2019, a Senadora Simone Tebet registra que a área de atuação da Sudeco, com exceção do estado de Mato Grosso – que também faz parte da área de atuação da Sudam por pertencer à Amazônia Legal –, não tem acesso aos incentivos previstos na MPV nº 2.199-14, de 2001, e prorrogados pela Lei nº 13.799, de 2019. A Senadora argumenta então que incentivos semelhantes àqueles em vigor nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene podem, nos estados de Goiás e de Mato Grosso do Sul, contribuir para o desenvolvimento do agronegócio, para a agregação local de valor e para a industrialização. Argumenta que, no caso do Distrito Federal, que esses incentivos desempenhariam um papel pouco relevante, considerando o perfil de sua economia e seus indicadores econômicos e sociais muito superiores à média nacional.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), à qual cabe decisão terminativa. Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Além disso, nos termos do inciso III do art. 104-A do RISF, compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*.

O PL nº 3.841, de 2019, ao estender, para a área de atuação da Sudeco (com exceção do Distrito Federal), os benefícios previstos para as áreas de atuação da Sudene e da Sudam, é, sem dúvida, objeto de análise nesta Comissão.

O PL nº 3.841, de 2019, não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, de acordo com o inciso IX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União *elaborar e executar planos*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social. Por sua vez, o art. 48 da Constituição estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O assunto não figura entre as competências privativas do Presidente da República previstas nos arts. 61 e 84 da Constituição. Por fim, o PL nº 3.841, de 2019, não importa em violação de cláusula pétrea.

A proposição não fere a ordem jurídica vigente, inova o ordenamento jurídico e tem poder coercitivo. Portanto, não apresenta vícios de juridicidade.

A proposição está redigida em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Desse modo, tampouco há reparos a fazer quanto à técnica legislativa utilizada no PL nº 3.841, de 2019.

Passemos então à análise do mérito da proposição.

O PL nº 3.841, de 2019, busca, em essência, tratar de maneira isonômica as áreas de atuação da Sudene, da Sudam e da Sudeco, por meio da inclusão de dispositivos na MPV nº 2.199-14, de 2001, e na Lei nº 8.167, de 1991. É difícil discordar de uma proposição dessa natureza, especialmente quando se leva em consideração que há Fundos Constitucionais de Financiamento para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mas que os incentivos fiscais se restringem apenas às áreas de atuação da Sudene e da Sudam. Trata-se de um desequilíbrio que é corrigido com a extensão proposta no PL nº 3.841, de 2019.

As renúncias fiscais decorrentes do PL nº 3.841, de 2019, são estimadas, de acordo com cálculo elaborado pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), em R\$ 2,416 bilhões em 2019 e de R\$ 2,517 bilhões em 2020. Acreditamos que esses valores serão mais do que compensados pelo grande número de empregos que virão a ser gerados na região Centro-Oeste em decorrência da aprovação do PL nº 3.841, de 2019. A proposição tem, de fato, condições objetivas de contribuir para a redução das desigualdades regionais no País.

SF19422.02153-03

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador IZALCI LUCAS**

Esse é, conforme o inciso III do art. 3º da Constituição Federal, um dos objetivos da República Federativa do Brasil.

SF19422.02153-03

Há apenas um reparo a fazer no PL nº 3.841, de 2019. Ao estender os benefícios previstos para as áreas de atuação da Sudene e da Sudam para a área de atuação da Sudeco, a proposição excluiu o Distrito Federal. Argumentou-se que, nesse caso, os incentivos desempenhariam um papel pouco relevante, considerando o perfil de sua economia e seus indicadores econômicos e sociais superiores à média nacional.

É verdade que o Distrito Federal tem indicadores de renda *per capita*, por exemplo, superiores à média nacional. Isso, é claro, é consequência da concentração, na Capital Federal, de um grande número de servidores públicos que percebem salários mais elevados. Contudo, o Distrito Federal carece – talvez mais do que várias outras unidades da Federação – de um setor produtivo moderno e competitivo. Como é esse justamente o segmento que o PL nº 3.841, de 2019, pretende beneficiar, consideramos apropriado incluir também o Distrito Federal na proposição.

Para eliminar os trechos que fazem referência à exclusão do Distrito Federal no PL nº 3.841, de 2019, optamos por uma Emenda Substitutiva, uma vez que foi preciso alterar a ementa e os arts. 1º e 2º da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.841, de 2019, nos termos da seguinte Emenda Substitutiva:

EMENDA Nº 1-CDR (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI Nº 3.841, DE 2019**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para estender, para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), benefícios previstos para as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

SF19422.02153-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.” (NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S.A., no Banco da Amazônia S.A. e no Banco do Brasil S.A., respectivamente, para reinvestimento, 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas superintendências de desenvolvimento regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

.....
§ 5º As empresas com projetos de reinvestimento do imposto de renda aprovados pela Sudene, pela Sudam ou pela Sudeco poderão pleitear até 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados para investimento em capital de giro, desde que o percentual restante seja destinado à aquisição de máquinas e equipamentos novos que façam parte do processo produtivo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF19422.02153-03
A standard linear barcode is positioned vertically next to the document's identifier.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3841, DE 2019

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para estender, para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com exceção do Distrito Federal, benefícios previstos para as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2019

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para estender, para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com exceção do Distrito Federal, benefícios previstos para as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com exceção do Distrito Federal, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda adicionais calculados com base no lucro da exploração.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com exceção do Distrito Federal, poderão depositar no Banco do

Nordeste do Brasil S.A., no Banco da Amazônia S.A. e no Banco do Brasil S.A., respectivamente, para reinvestimento, 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas superintendências de desenvolvimento regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

.....
§ 5º As empresas com projetos de reinvestimento do imposto de renda aprovados pela Sudene, pela Sudam ou pela Sudeco poderão pleitear até 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados para investimento em capital de giro, desde que o percentual restante seja destinado à aquisição de máquinas e equipamentos novos que façam parte do processo produtivo.” (NR)

SF19787.46481-21
|||||

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019, altera o art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). Além disso, a Lei nº 13.799, de 2019, altera a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para dispor sobre os depósitos para reinvestimento efetuados pelas empresas em operação nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam.

Mas a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), com exceção do estado do Mato Grosso – que também faz parte da área de atuação da Sudam por pertencer à Amazônia Legal –, não tem acesso aos incentivos previstos na MPV nº 2.199-14, de 2001, e prorrogados pela Lei nº 13.799, de 2019. No caso do Distrito Federal, pode-se argumentar que esses incentivos desempenhariam um papel pouco relevante, considerando o perfil de sua economia e seus indicadores econômicos e sociais muito superiores à média nacional. Porém, no caso dos estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul, incentivos dessa natureza podem contribuir para o desenvolvimento do agronegócio, para a agregação local de valor e para a industrialização. A força do agronegócio tem transformado a

região Centro-Oeste no “trator” do Brasil, e o acesso aos incentivos previstos na MPV nº 2.199-14, de 2001, certamente contribuirá para que a região e o País possam se desenvolver ainda mais. Além disso, a Constituição Federal, ao destinar, conforme a alínea “c” do inciso I de seu art. 159, uma parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo no Centro-Oeste, reconhece a necessidade de se adotarem políticas de desenvolvimento nessa região do País.

Neste Projeto de Lei, nós propomos a inclusão de um dispositivo na MPV nº 2.199-14, de 2001, para estender os benefícios previstos para as áreas de atuação da Sudam e da Sudene à área de atuação da Sudeco e a inclusão de novos dispositivos na Lei nº 8.167, de 1991, com o mesmo objetivo.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, estabelece que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. Em cumprimento a esse dispositivo do ADCT, que reforça a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), registramos que o impacto estimado desta proposição, segundo o cálculo elaborado pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, é de R\$ 2,416 bilhões em 2019 e de R\$ 2,517 bilhões em 2020. De qualquer forma, essas estimativas poderão ser refinadas ao longo da tramitação desta proposição. Além disso, cabe ressaltar que as alterações propostas não têm implicação orçamentária e financeira imediata, uma vez que o benefício tributário dependerá de sua inclusão nas leis orçamentárias anuais e da aprovação dos projetos pela Sudeco.

Assim, em resumo, o Projeto de Lei que ora apresentamos preserva o conteúdo da MPV nº 2.199-14, de 2001, e da Lei nº 8.167, de 1991, e permite um tratamento mais equânime para as unidades da federação localizadas nas áreas de atuação das três superintendências de desenvolvimento regional existentes no Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET



SF19787.46481-21

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 113
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95>
- Lei nº 8.167, de 16 de Janeiro de 1991 - LEI-8167-1991-01-16 - 8167/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8167>
 - artigo 19
- Lei nº 13.799 de 03/01/2019 - LEI-13799-2019-01-03 - 13799/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13799>
- Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2199-14-2001-08-24 - 2199-14/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2199-14>
 - artigo 1º